

Ação Penal contra procurador de MT por uso de documento falso arquivada

A Ação Penal contra o procurador do estado de Mato Grosso, Francisco Gomes de Andrade, foi arquivada pelo Supremo Tribunal Federal. O procurador respondia pelo crime de documento falso. O processo continuará em curso no STF em relação a outro denunciado, o senador Jayme Campos (DEM-MT). Por ser parlamentar federal, o senador tem prerrogativa de foro na Suprema Corte. A Ação Penal trata de crimes contra a fé pública e uso de documento falso.

Segundo o ministro Joaquim Barbosa, que acolheu manifestação do Ministério Público Federal pela decretação da nulidade da Ação Penal em relação a Andrade Lima, a denúncia foi recebida por autoridade judicial incompetente para tanto.

É que, por ser procurador de estado, Andrade Lima tem a prerrogativa de ser julgado pela segunda instância do Judiciário. A denúncia foi recebida e convertida em Ação Penal pela 3ª Vara Federal de Mato Grosso. Mas o correto seria que o caso fosse analisado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

“No tocante à alegada nulidade da decisão de recebimento da denúncia quanto a Francisco Gomes de Andrade Lima Filho, entendo que assiste razão ao peticionante [a defesa de Andrade Lima]”, diz o ministro.

Ele explica em sua decisão que, quando a denúncia foi recebida pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Mato Grosso, não constava nos autos qualquer informação de que o denunciado exercia o cargo de procurador de estado.

O desmembramento

Para acelerar o andamento da Ação Penal, que conta com 13 denunciados, o MPF requereu o desmembramento do processo, de forma que somente o senador Jayme Campos (DEM-MT) responda à ação no Supremo.

“O Supremo Tribunal Federal possuiu vários precedentes de ações e procedimentos criminais em que, tendo em vista a pluralidade de pessoas investigadas, foi autorizado o desmembramento do feito, prevalecendo, com isto, a racionalidade comandada pelo artigo 80 do Código de Processo Penal”, informa o ministro Barbosa.

O dispositivo citado do CPP determina que “será facultativa a separação dos processos quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação”.



O ministro decidiu desmembrar o processo “tendo por base os precedentes do STF a respeito da matéria e considerando, ainda, a necessidade de racionalização dos trabalhos e por conveniência da instrução criminal”.

Os demais réus na Ação Penal serão processados na primeira instância do Judiciário, mais especificamente na 3ª Vara Federal de Mato Grosso. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

AP 460

Autores: Redação ConJur